

Assunto: GUARDA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES -SEF

Texto : DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SENHORES CHEFES DE ICFOX

REF: A. IN 57-TCU, DE 27 DE AGOSTO DE 2008;
B. IN 63-TCU, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010; E
C. DECRETO 93.872, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1986.

1. TRATA O PRESENTE EXPEDIENTE DE PRAZO PARA MANTER EM ARQUIVO A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DOS ATOS E FATOS DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL, PATRIMONIAL E DE PESSOAL PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DAS UNIDADES GESTORAS (UG) DO COMANDO DO EXÉRCITO.

2. COM FULCRO NOS NORMATIVOS DA REFERÊNCIA, ESTA SECRETARIA ESCLARECE AOS CHEFES DE ICFOX O QUE SE SEGUE.

A. PARA OS EXERCÍCIOS DE "2007 E ANTERIORES":

MANTER EM ARQUIVO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU).

B. PARA OS EXERCÍCIOS DE "2008 E SEGUINTE":

1) MANTER EM ARQUIVO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO AO TCU, PARA AS "UNIDADES JURISDICIONADAS NÃO RELACIONADAS PARA CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE CONTAS NO EXERCÍCIO"; E

2) MANTER EM ARQUIVO PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO JULGAMENTO DAS CONTAS DOS RESPONSÁVEIS PELO TCU, PARA AS "UNIDADES JURISDICIONADAS RELACIONADAS PARA CONSTITUIÇÃO DE PROCESSO DE CONTAS NO EXERCÍCIO".

3. INFORMO AOS CHEFES DE ICFOX QUE NÃO OBSTANTE A INSTRUÇÃO NORMATIVA DE REFERÊNCIA "B" TRATAR DAS "NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E DE APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO E DAS PEÇAS COMPLEMENTARES QUE CONSTITUIRÃO OS PROCESSOS DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, PARA JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO", OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2. ANTERIOR DEVERÃO SER CUMPRIDOS, OBRIGATORIAMENTE, PARA ARQUIVAMENTO DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA "CONFORMIDADE DOS REGISTROS DE GESTÃO" REALIZADA NO SIAFI, PELAS UG PRIMÁRIAS (160XXX) E SECUNDÁRIAS (167XXX), COM UTILIZAÇÃO DA TRANSAÇÃO ">ATUCONFREG (ATUALIZA CONFORMIDADE DE REGISTROS DE GESTÃO)".

4. COM O PROPÓSITO DE ATENDER ÀS NORMAS CONTIDAS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 63-TCU, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010, AS PORTARIAS QUE SE SEGUEM ESTÃO SENDO OBJETO DE ATUALIZAÇÃO POR PARTE DESTA SECRETARIA.

A. PORTARIA Nº 011-SEF, DE 17 DE OUTUBRO DE 1995, QUE APROVA

AS NORMAS PARA ARQUIVAMENTO E DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.

B. PORTARIA Nº 009-SEF, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1999, QUE APROVA AS NORMAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS UTILIZADOS PELAS UNIDADES GESTORAS DO EXÉRCITO BRASILEIRO.

5. INFORMO, AINDA, AOS CHEFES DE ICFEX QUE A PRESENTE MENSAGEM DEVERÁ SER OBJETO DE DIFUSÃO ÀS UG VINCULADAS, POR MEIO DE PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INFORMATIVO.

BRASÍLIA-DF, 06 DE OUTUBRO DE 2010

GEN DIV CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS